



Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF. Em 30/06/99

Assessoria de Plenário

PL 568 /99

**PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Dep. Rajão – PSDB)**

“Cria o Núcleo Rural Sobradinho dos Melos e dá outras providências”.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

012 29JUN99 PM 3:10

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado, o Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, com poligonais a serem definidas pelo Poder Executivo observados os limites definidos no mapa anexo.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta lei, a ocupação do solo já existente na área de abrangência do Núcleo Rural, ora criado, será regularizada, sendo vedado promover parcelamentos urbanos na área.

Art. 3º - A criação do Núcleo Rural Sobradinho dos Melos tem como objetivos:

I – promover a regularização fundiária das terras ocupadas com a produção agropecuária e agroindustrial, evitando invasões e desvios na utilização da área rural da região;

II – ordenar as atividades agropecuárias e agroindustriais de modo a preservar as nascentes, os mananciais, o solo, a fauna e a flora locais, de acordo com as diretrizes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III – desenvolver social e economicamente a área rural da Região de Sobradinho dos Melos, de modo a aumentar a renda e a oferta de emprego, incrementando a saúde, a segurança, a educação e a cultura do produtor rural e de suas famílias;

IV – aumentar a produção por meio da facilitação para obtenção de crédito rural para a aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo promoverá as seguintes ações, podendo utilizar-se da parceria com a iniciativa privada:

I – efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Rural Sobradinho dos Melos;

II – promover a regularização fundiária das áreas ocupadas com produção agropecuária e agroindustrial;

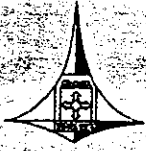
III – promover a instalação de serviços públicos e vias de acesso;

IV – promover a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às atividades deste núcleo rural;

V – fornecer assistência técnica e sanitária aos produtores;

PL 68

Protocolo Legislativo
PL n.º 568 / 1999
Fls. n.º 01



VI – implementar programas e linhas de crédito rural.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias de governo.

Art. 6º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Núcleo Rural Sobradinho dos Melos está caracterizado dentro da Zona Rural de Uso Controlado tratada no art. 25. da Lei Complementar nº 017/97.

Art. 25 – A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá seu uso restringido.”(grifo nosso).

Nestas áreas as atividades também são definidas no art.25. do § 2º do PDOT.

“Art. 25

§ 2º - Na Zona Rural de Uso Controlado:

I – será garantido o uso agropecuário, preservada a qualidade dos mananciais de acordo com as diretrizes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II – poderá ser incentivada, se for o caso, a exploração do agroturismo e do turismo ecológico por meio da elaboração de projeto especial e implantação de infra-estrutura básica, permitida a parceria com a iniciativa privada;”

A população da região, através de seus líderes, tem lutado pela criação do Núcleo Rural, a fim de terem maior atenção por parte do Poder Público, e impedir o parcelamento irregular das áreas por condomínios urbanos.

Por estes motivos, contamos com a compreensão dos nossos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


RAJÃO
Deputado Distrital – PSDB

Protocolo Legislativo

PL n.º 568/1999

Fls. n.º 02 BTA

